



**FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR- CAGEPREV**

ESTATUTO

Fevereiro de 2022

ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I DA ENTIDADE.....	3
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA CAGEPREV	3
CAPÍTULO III DO OBJETO.....	4
TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO ÚNICO DO QUADRO SOCIAL	4
SEÇÃO I – DA PATROCINADORA	5
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES E SEUS BENEFICIÁRIOS.....	5
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO.....	6
TÍTULO IV DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO	6
TÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	7
TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	8
SEÇÃO II – DA DIRETORIA-EXECUTIVA	11
SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	14
SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.....	15
SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE.	17
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	17
TÍTULO VII DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	19
TÍTULO VIII DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES.....	19
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

ESTATUTO

TÍTULO I DA ENTIDADE

Capítulo I Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º. A FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, instituída pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente CAGEPREV, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º. A CAGEPREV reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º. A natureza da CAGEPREV não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos sociais, definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 53 deste Estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração da CAGEPREV é indeterminado.

§ 1º. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar N.º 109/2001 e na legislação superveniente aplicável.

§ 2º. Em caso de liquidação da CAGEPREV, os PARTICIPANTES, inclusive os ASSISTIDOS, dos planos de benefícios terão privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§ 3º. Os PARTICIPANTES que já estiverem fruindo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial terão preferência sobre os demais PARTICIPANTES.

Capítulo II Da Sede, Foro e Insígnias da CAGEPREV

Art. 5º. A CAGEPREV tem sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo manter representações em outras localidades.

Art. 6º. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º. São insígnias da CAGEPREV as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III Do Objeto

Art. 8º. A CAGEPREV tem por objeto a constituição e a administração de planos privados de benefícios previdenciais suplementares, assemelhados aos da Previdência Social, em favor dos seus PARTICIPANTES e respectivos BENEFICIÁRIOS, custeados todos os benefícios na(s) modalidade(s) de contribuição variável e de contribuição definida e no regime financeiro de capitalização, nos estritos termos deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos previdenciários, Convênios de Adesão e dos preceitos legais que lhe sejam aplicáveis, bem assim desenvolver atividades afins, de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de novos encargos sem a correspondente fonte de custeio.

Parágrafo único. Ficam remetidos aos Regulamentos de cada Plano de Benefícios as conceituações e normas não contempladas explicitamente neste Estatuto.

TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

Capítulo Único Do Quadro Social

Art. 9º. A CAGEPREV tem as seguintes categorias de membros:

- I – PATROCINADORA;
- II – PARTICIPANTE;
- III – BENEFICIÁRIO.

§ 1º. A PATROCINADORA, na qualidade de instituidora de plano de benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela CAGEPREV.

§ 2º. Os administradores da PATROCINADORA que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiver obrigada, na forma dos Regulamentos de planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da CAGEPREV no caso de liquidação extrajudicial desta.

Seção I – Da PATROCINADORA

Art. 10. Define-se como PATROCINADORA da CAGEPREV a pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, através da celebração de Convênio de Adesão, promova o ingresso de seus empregados, gestores, diretores, conselheiros e outras pessoas legalmente equiparadas, em Plano de Benefícios da CAGEPREV, mediante condições previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE é a PATROCINADORA única da CAGEPREV.

Art. 11. A retirada da PATROCINADORA dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação pertinente.

Art. 12. A responsabilidade e os direitos da PATROCINADORA operar-se-ão na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocina.

Seção II – Dos PARTICIPANTES e seus BENEFICIÁRIOS

Art. 13. Reputa-se PARTICIPANTE de Plano de Benefícios o empregado ou pessoa legalmente equiparada na PATROCINADORA, inscrito em plano previdencial da CAGEPREV.

§ 1º. Para os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis a empregado os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da PATROCINADORA.

§ 2º. A fruição de qualquer dos benefícios prestados pela CAGEPREV não implica a perda da condição de PARTICIPANTE.

Art. 14. O PARTICIPANTE, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características da CAGEPREV e do Plano a que se está vinculando.

Parágrafo único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA não impede a sua continuação na CAGEPREV, desde que o PARTICIPANTE faça a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, na forma do Regulamento do seu Plano de Benefícios.

Art. 15. São considerados BENEFICIÁRIOS aqueles indicados pelos PARTICIPANTES para gozar de benefícios a serem pagos pela CAGEPREV, na forma estabelecida no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios.

Art. 16. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos PARTICIPANTES e respectivos BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo Único. Considera-se ASSISTIDO o PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO em gozo de benefício de prestação continuada na CAGEPREV.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 17. Os patrimônios dos planos administrados pela CAGEPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA, e serão constituídos de:

I – contribuições, contribuições de risco e fundações extras da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES;

II – bens patrimoniais e receitas das aplicações e investimentos, bem como da utilização desses bens;

III – doações, legados e auxílios;

IV – frutos civis, rendas e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 18. A CAGEPREV aplicará os patrimônios dos planos por ela administrados em consonância com os interesses previdenciais dos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

I – a segurança dos investimentos;

II – a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

III – a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência do caixa face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

Art. 19. O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

TÍTULO IV DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 20. No término do exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 21. As atividades da CAGEPREV deverão ser fiscalizadas e auditadas:

- I – por seu Conselho Fiscal;
- II – por seu Conselho Deliberativo;
- III – por auditor contábil independente;
- IV – por auditor atuarial e de benefícios independente;
- V – pela PATROCINADORA.

TÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 22. À CAGEPREV será cometida a divulgação, entre os PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior.

Art. 23. A CAGEPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE ativo os saldos das contas expressas em quotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE e da PATROCINADORA, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios, bem assim os montantes dos pecúlios vigentes no mês-padrão da informação:

- I – ordinariamente, ao menos uma vez por ano;
- II – extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdencial de relevância para o PARTICIPANTE.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo Único Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 24. São órgãos colegiados da CAGEPREV:

- I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da CAGEPREV, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas da Entidade, bem como estabelecer normas gerais de caráter organizacional, administrativo e operacional.

Art. 26. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por quatro (4) membros e respectivos suplentes, será paritária entre representantes da PATROCINADORA e representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.

§ 1º. Os membros representantes da PATROCINADORA serão escolhidos por esta entre o conjunto de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS da CAGEPREV, **sendo certo que, acaso a CAGEPREV figure como uma entidade multipatrocinada, a escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.**

§ 2º. A escolha dos representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dar-se-á por meio de eleição direta entre os seus pares, respeitando-se o disposto no art. 54 deste Estatuto.

§ 3º. Os membros escolhidos pela PATROCINADORA indicarão dentre seus pares o presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de (04) quatro anos.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro (4) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade no emprego durante o período de doze meses subsequentes ao término do aludido mandato.

§ 5º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada dois (2) anos, ficando estabelecido que o mandato de conselheiro deliberativo iniciar-se-á sempre no mês de outubro com término no mês de setembro, perfazendo estes meses o início e o término do período do mandato referido no parágrafo 4º.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência, no mínimo de cinco (5) anos, no exercício de pelo menos uma das seguintes atividades: financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria correlatas;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, empregado público ou empregado de empresa estatal.

§ 7º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 8º. A instauração, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades poderá determinar o afastamento do conselheiro em questão até a conclusão do processo.

§ 9º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 10. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto.

§ 11. Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do colegiado promover a necessária convocação do suplente.

§ 12. Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu suplente, até que seja escolhido pela PATROCINADORA, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, após o que os membros representantes da PATROCINADORA indicarão um novo presidente.

§ 13. Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§ 14. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 15. A posse de conselheiro deliberativo coincidirá com o início do seu mandato, ressalvada a situação de impedimento ou de substituição, quando a data da posse do conselheiro substituto ocorrerá no dia imediatamente subsequente ao dia estabelecido como sendo o do encerramento do mandato do conselheiro impedido ou substituído.

Art. 27. São competências do Conselho Deliberativo, além das previstas no art. 25 deste Estatuto:

I – elaborar e editar normas disciplinadoras do seu funcionamento;

II – aprovar o orçamento anual de receitas, despesas e de investimentos, os planos de benefícios previdenciais, com respectivos planos de custeio, e as políticas de investimentos da Entidade, podendo, para isso, apresentar emendas;

III – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento (5%) dos recursos garantidores dos benefícios;

IV – decidir sobre a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis e imóveis;

V – decidir sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VI – contratar auditor atuarial e de benefícios independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII – deliberar sobre o relatório da Diretoria-Executiva, as demonstrações financeiras anuais e o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do atuário responsável;

VIII – deliberar sobre a retirada da PATROCINADORA, à luz das disposições legais e normativas pertinentes;

IX – aprovar as reformas e as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e a implantação e a extinção de planos de benefícios;

X – apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva;

XI – Deliberar sobre a remuneração da Diretoria-Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA em cargos análogos;

XII – conduzir processo seletivo para escolha dos membros da Diretoria-Executiva, exigindo qualificação técnica dos candidatos, sob premissas de divulgação e transparência;

XIII – nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva;

XIV – resolver os casos omissos do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Convênios de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos da Entidade, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da legislação em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações realizadas ao órgão regulador e fiscalizador concernente;

XV – manter registro e guarda das atas de suas reuniões.

Art. 28. O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias uma vez por trimestre, e extraordinárias, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor-Presidente da CAGEPREV.

§ 2º. É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor-Presidente da CAGEPREV, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

§ 3º. As reuniões aludidas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas em localidades diversas da sede da CAGEPREV, de acordo com as necessidades do Conselho Deliberativo, por determinação de seu presidente.

§ 4º. Os debates e votações do Conselho Deliberativo poderão ser realizados através de meios eletrônicos de telecomunicação, desde que estes traduzam com fidelidade o teor das discussões e a vontade dos conselheiros.

Art. 29. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, e em segunda convocação, com a presença mínima de 3 (três) membros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º. Proceder-se-á à convocação para reunião do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data agendada para sua realização. Não havendo quorum, será procedida nova convocação no primeiro dia útil subsequente, sendo contado desta data, 1 (um) dia útil para sua realização em segunda convocação.

§ 2º. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 30. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Colegiado;

II – dar posse aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção II – Da Diretoria-Executiva

Art. 31. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da CAGEPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 32. A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á por 3 (três) integrantes, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo-Financeiro e um Diretor de Seguridade. A escolha dos membros da Diretoria-Executiva dar-se-á mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, dentre os PARTICIPANTES ativos e ASSISTIDOS TITULARES da CAGEPREV:

I - os PARTICIPANTES ativos, desde que sejam empregados da PATROCINADORA e que não se encontrem temporariamente afastados da mesma;

II – os PARTICIPANTES aposentados da PATROCINADORA através de Plano de Demissão Voluntária;

III - os ASSISTIDOS TITULARES, ou seja, os assistidos em gozo de aposentadoria programada pela Cageprev, excluindo-se titulares de benefício de aposentadoria por invalidez e os beneficiários de pensão;

IV - - a remuneração para os integrantes do inciso I será conforme o art. 27, inciso XI do Estatuto e em conformidade com o Art. 7º, parágrafo único da LC 108/2001;

V - a remuneração para os integrantes dos itens II e III será conforme segue:

a) Para o cargo de Diretor-Presidente, a remuneração será equivalente ao piso percebido pelo cargo de gerente de unidade de negócio ou cargo análogo na PATROCINADORA;

b) Para os demais cargos de Diretores, a remuneração será equivalente ao piso percebido pelo cargo de gerente de unidade de serviço ou cargo análogo na PATROCINADORA.

§ 1º. O mandato da Diretoria-Executiva terá prazo de quatro (4) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis *ad nutum* do Conselho Deliberativo.

I- O mandato dos diretores iniciar-se-á no primeiro dia do mês de abril, findando-se no último dia do mês de março, perfazendo estas datas o início e o término do mandato citado no parágrafo 1º precedente.

II- A posse de diretor coincidirá com o início do seu mandato, ressalvada a situação de impedimento ou de substituição, quando a data da posse do diretor substituto ocorrerá no dia imediatamente subsequente ao dia do encerramento do mandato do diretor impedido ou substituído.

§ 2º. As funções do Diretor de Seguridade poderão ser exercidas cumulativamente pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Administrativo-Financeiro, conforme vier a ser decidido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Diretor que acumular as funções do Diretor de Seguridade, em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, não fará jus a remuneração ou gratificação desta Diretoria.

§ 4º. A Diretoria-Executiva será composta por pessoas com formação de nível superior.

§ 5º. Aplicam-se aos membros da Diretoria-Executiva os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do § 6º do art. 26 deste Estatuto.

§ 6º. Os membros da Diretoria-Executiva não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 7º. O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a trinta (30) dias, por diretor que ele mesmo designe, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º. A substituição dos membros da Diretoria-Executiva é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 9º. O Diretor-Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, para fins de atendimento ao § 5º do art. 35 da Lei Complementar N.º 109.

§ 10. Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 33. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 34. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA;

II – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da CAGEPREV, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver aprovadas suas contas; e

III – prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato.

Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva, além do previsto no art. 31 deste Estatuto:

I – elaborar, para deliberação pelo Conselho Deliberativo:

a) as normas específicas de organização, de administração e de operação;

b) o orçamento anual de receitas, despesas e de investimentos;

c) as políticas de investimentos;

- d) as propostas de constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis e imóveis;
 - e) as propostas de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos de Planos de Benefícios; bem como para a implantação e a extinção de planos de benefícios;
 - f) os processos de retirada da PATROCINADORA.
- II – elaborar e editar normas internas disciplinadoras do seu funcionamento;
 - III – fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios indispensáveis à decisão sobre recebimento de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - IV – encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras anuais, contábeis e atuariais, e o relatório da Diretoria-Executiva, referentes a cada exercício social;
 - V – diligenciar para o bom andamento dos serviços internos da CAGEPREV;
 - VI – executar todos os atos de administração da CAGEPREV;
 - VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, com a devida fundamentação, os pedidos de retirada da PATROCINADORA;
 - VIII – contratar consultorias e assessorias técnicas, jurídicas, contábeis e atuariais;
 - IX – manter registro e guarda das atas de suas reuniões.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria-Executiva e a seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

Subseção I – Da competência do Diretor-Presidente

Art. 36. Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 37. Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

I – representar a CAGEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II – representar a CAGEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o Diretor-Administrativo-Financeiro, gerir os recursos da CAGEPREV, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria-

Executiva, a outros diretores, a procuradores ou empregados da CAGEPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da CAGEPREV;

V – designar, dentre os diretores da CAGEPREV, seu substituto eventual;

VI – propor à Diretoria-Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da CAGEPREV, assim como dos seus agentes e representantes;

VII – fiscalizar e supervisionar a administração da CAGEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da CAGEPREV que lhe forem solicitadas;

IX – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI – comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

Subseção II – Da competência do Diretor-Administrativo-Financeiro.

Art. 38. Cabe ao Diretor-Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da CAGEPREV.

Art. 39. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria-Executiva:

I – o plano de contas da CAGEPREV e suas alterações;

II – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

III – os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV – os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;

V – os planos de custeio atuarial e administrativo;

VI – os planos de organização e funcionamento da CAGEPREV e suas eventuais alterações;

VII – os quadros e a lotação do pessoal;

VIII – o plano salarial do pessoal;

IX – o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 40. Compete ainda ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

I – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da CAGEPREV;

II – promover a execução orçamentária;

III – zelar pelos valores patrimoniais da CAGEPREV;

IV – promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

V – assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente o estabelecido no inciso II do art. 37 deste Estatuto;

VI – fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

VII – promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

VIII – promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

IX – promover a apuração da produtividade dos empregos;

X – elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da CAGEPREV;

XI – elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

XII – promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

XIII – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da CAGEPREV.

Subseção III – Da competência do Diretor de Seguridade.

Art. 41. Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da CAGEPREV nos setores previdencial e assistencial.

Art. 42. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria-Executiva:

I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS;

II – normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;

III – planos de ampliação do programa individual e assistencial da CAGEPREV.

Art. 43. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I – aprovar a inscrição do PARTICIPANTE e seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

III – divulgar informações referentes ao PCV e respectivo desenvolvimento;

IV – promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva, pertinentes ao objetivo primordiais da CAGEPREV.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CAGEPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 45. A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro (4) membros, será paritária entre representantes da PATROCINADORA e representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.

§ 1º. Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

§ 2º. O mandato do conselheiro fiscal será de quatro (4) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o período de doze meses subseqüentes ao término do mandato.

§ 3º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos parágrafos 1º e 2º do art. 26 deste Estatuto.

§ 4º. O Conselho Fiscal deverá renovar metade de seus membros a cada dois (2) anos.

§ 5º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do § 6º do art. 26 deste Estatuto.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 7º. O cargo de membro do Conselho Fiscal não enseja remuneração a título algum.

§ 8º. O presidente do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, um dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS eleitos, na mesma data da eleição do colegiado, por maioria simples, dentre os membros efetivos mencionados no caput deste artigo.

§ 9º. O mandato de conselheiro fiscal iniciar-se-á no primeiro dia do mês de outubro, findando-se no último dia do mês de setembro, perfazendo estas datas o início e o término do mandato citado no parágrafo 4º precedente.

§ 10. A posse de conselheiro fiscal coincidirá com o início do seu mandato, ressalvada a situação de impedimento ou de substituição, quando a data da posse do conselheiro substituto ocorrerá no dia imediatamente subsequente ao dia do encerramento do mandato do conselheiro impedido ou substituído.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações financeiras, contábeis e atuariais e o relatório da Diretoria-Executiva, referentes a cada exercício social, emitindo parecer específico;

II – examinar, no mínimo trimestralmente, os livros, documentos, registros contábeis e demais aspectos econômico-financeiros da CAGEPREV;

III – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, após o prévio conhecimento da Diretoria-Executiva, pareceres sobre os negócios, operações e atividades do exercício social, constantes do Relatório da Diretoria-Executiva e das demonstrações financeiras, contábeis e atuariais, relatando as irregularidades eventualmente verificadas e, se for o caso, sugerindo medidas saneadoras;

IV – manter registro e guarda das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus

membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três (3) integrantes.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º. O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

TÍTULO VII DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. Das decisões da Diretoria-Executiva da CAGEPREV cabe recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da decisão recorrida.

§ 2º. O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 49. Decisão proferida pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

TÍTULO VIII DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 50. O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em sua maioria simples, após a prévia aprovação da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES, através de votação tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º. As alterações deste Estatuto sugeridas ou exigidas pelo órgão regulador e fiscalizador, por se constituírem em dispositivos de ordem pública, dispensam a aprovação dos PARTICIPANTES e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária constitui instância de governança da Entidade.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que convocada, para deliberar sobre as propostas que serão submetidas ao Conselho Deliberativo nas situações não previstas nas competências deste colegiado.

§ 5º. Ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria de PARTICIPANTES, inclusive ASSISTIDOS, tendo por base o quantitativo levantado no último dia do mês calendário antecedente ao mês de sua realização, incluindo-se, obrigatoriamente, o Presidente da CAGEPREV e o Presidente do Conselho Deliberativo e no impedimento destes, pelos seus substitutos;

II - em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) PARTICIPANTES, inclusive ASSISTIDOS, incluindo-se, obrigatoriamente, o Presidente da CAGEPREV e o Presidente do Conselho Deliberativo e no impedimento destes, pelos seus substitutos.

§ 6º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante determinação do Conselho Deliberativo, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias de antecedência à data agendada para sua realização, sempre às 09 (nove) horas, horário local. Não havendo quórum mínimo, de que trata o inciso II do §2º, nova convocação será promovida, decorridos, no mínimo, 3 (três) dias da data prevista inicialmente para sua realização, devendo ser observado novo prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 7º. Nenhuma deliberação será tomada pela Assembleia Geral Extraordinária se não tiver sido observado o quórum mínimo de que trata o inciso II do §2º, tornando-se nulos de pleno direito quaisquer atos ou decisões tomadas nas situações de inobservância quórum mínimo exigido.

§ 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual designará, ad hoc, o Presidente da Entidade como secretário, e no impedimento destes, pelos seus substitutos, sendo iniciadas sempre com a leitura da pauta estabelecida e divulgada na convocação, não podendo ser deliberado assuntos não incluídos na mencionada pauta.

§ 9º. Das Assembleias Gerais Extraordinárias serão lavradas atas pelo secretário, as quais serão assinadas e arquivadas na Entidade junto com a lista de presença.

Art. 51. As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da CAGEPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A extinção voluntária da CAGEPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, contando com a prévia aprovação da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES através de votação tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de extinção da CAGEPREV, após realizado o ativo e liquidadas as obrigações não previdenciais, os haveres lastreadores do passivo atuarial da Entidade serão rateados entre os titulares de direitos previdenciais, na proporção do número de quotas de sua titularidade.

Art. 53. Todos os atos normativos que a Entidade vier a produzir, a exemplo de regimentos internos, políticas, manuais e outros que regulamentem matérias estatutárias, devem ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Devendo os mesmos, após aprovados ser encaminhados ao respectivo órgão regulador e fiscalizador das Entidades de Previdência Complementar.

Art. 54. As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal dos membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de trinta (30) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§ 1º. Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS deverão ser registradas na CAGEPREV até quinze (15) dias antes do início da consulta.

§ 2º. Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por três (3) membros indicados pela PATROCINADORA, todos PARTICIPANTES da CAGEPREV, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da Entidade, para tratar da organização e realização das eleições.

§ 3º. A PATROCINADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 4º. A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA. Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais para acompanhar todo o processo.

§ 5º. A CAGEPREV contará com o apoio dos recursos da PATROCINADORA necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§ 6º. O período para realização das eleições será de dois (2) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§ 7º. A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por dois representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§ 8º. O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS e da PATROCINADORA através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da Entidade.